



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

21 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0714/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ELIAS SILVEIRA FILHO, matrícula 28970, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, para responder pelo **cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Receitas, Símbolo GR2**, da Secretaria de Finanças, a partir da presente data.

Campina Grande, 02 de setembro de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: RESCISÃO AMIGÁVEL- CONTRATO Nº 2.01.018/2025. PARTES: GABINETE DO PREFEITO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO DA RESCISÃO: EM SÍNTESE, A PRESENTE RESCISÃO AMIGÁVEL FUNDAMENTA-SE PELA AUSÊNCIA DE EFETIVA UTILIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, TENDO EM VISTA A SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONTRATAÇÃO PARA O MESMO OBJETO, FORMALIZADA POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.23/2025. FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ATO ENCONTRA RESPALDO NO ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE ADMITE A EXTINÇÃO CONSENSUAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SENDO, PORTANTO, PLENAMENTE CABÍVEL A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. DATA DE ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2026.

WALDENY MENDES SANTANA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 411/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 55.894/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 10066, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **terceiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 21 de setembro de 2026 até 20 de março de 2027**.

Campina Grande, 21 de setembro de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.022/2026 – SAD
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR-Nº176/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar -Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.01/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 14 A 18 DE SETEMBRO DE 2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 1.651/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.11/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: J M VIEIRA - DISTRIBUIDORA LTDA**CNPJ:** 33.965.309.0001-75**Endereço:** RUA 19, 43 - JAGUARIBE - 53.422-020 - PAULISTA / Pernambuco**CEP:** 53.422-020**Contatos:** Tel. (81) 9707 - 8408 / (81) 9461 - 3497**E-MAIL:** jmvieira.financeiro@gmail.com**Representante:** BRUNO VINICIUS VIEIRA DE LIRA

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, EMBALADOS EM CAIXA COM 48 UNIDADES. UNIDADES DE FORNECIMENTO. COPOS DE 200ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VILLA	CAIXA	1727	R\$ 44,99	R\$ 77.697,73
VALOR TOTAL: R\$ 77.697,73 (setenta e sete mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	288
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	CAIXA	0
	PROCON	CAIXA	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	40
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	25
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	400
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	734
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	200
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	8

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do

contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 21 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16228/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E ORTOTRAUMA CLINICA MEDICA S/S LTDA. **OBJETO:** PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS QUATRO MEMBROS, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0805562-52.2026.8.15.0001, EM TRÂMITE NO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE/PB. EM FAVOR DO PACIENTE: ESDRAS DA SILVA LIMA. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.053/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2026. **VALOR:** R\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 60 (SESENTA) DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.91. **FONTE DE RECURSOS:** 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, VIII; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751/2023 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE REPASSE

INSTRUMENTO: TERMO DE REPASSE Nº 12/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB E INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS, RESPONSÁVEL PELO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO TARGINO - CNES Nº 2362848. **OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DE CUSTEIO DESTINADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC, VINCULADOS À PROPOSTA INVESTSUS Nº 63000751849202600. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). **ORIGEM DOS RECURSOS:** PORTARIAS GM/MS Nº 10.169/2026 E Nº 10.923/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1002.2027. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** PORTARIAS GM/MS Nº 10.169/2026 E Nº 10.923/2026, PROPOSTA INVESTSUS Nº 63000751849202600 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E WOLLNER CARIRY TARGINO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16342/2025/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ. **OBJETO:** REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 16.342/2025/SMS/PMCG, MEDIANTE APLICAÇÃO DO

IPCA/IBGE NO PERCENTUAL DE 4,369970%, PASSANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 483.360,00 PARA R\$ 504.482,69, COM ACRÉSCIMO DE R\$ 21.122,69. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90305/2025/SAD/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 136, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E CLÁUSULA SÉTIMA, ITENS 7.2 E 7.8, DO CONTRATO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1002.2027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIO:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.526/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.040/2026**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, COM VISTAS À CONTINUIDADE AO SERVIÇO DO GALPÃO, LOCALIZADO NA AV. JOÃO WALLIG, Nº 1285, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE – PB, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.040/2026**, em favor da **PESSOA JURÍDICA C3R3 LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº 41.299.018/0001-13, no **VALOR de R\$ 301.020,00** (trezentos e um mil e vinte reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso V da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de setembro de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 16824/2023/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 25 DE SETEMBRO DE 2027, PARA CONSUMO INTEGRAL DO SALDO CONTRATUAL, C/C REAJUSTE DE PREÇOS PELO IPCA DE 4,59%. **VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 85.318,40. **VALOR GLOBAL REAJUSTADO:** R\$ 2.219.355,64. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023/SAD/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10 301 1001 2023. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E ZILDA CRISTINA SILVA DE LIMA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16312/2025/SMS/FMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E LUIS F G DE LIMA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 03 DE OUTUBRO DE 2027, COM RESTABELECIMENTO DO VALOR PACTUADO. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 288.000,00. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16155/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E LUIS FELIPE GONÇALVES DE LIMA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16236/2026/SMS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E GAMA AUTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, COM RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 71160007 (DEP. FEDERAL ROMERO RODRIGUES) E Nº 456/2025 (DEP. ESTADUAL TOVAR CORREIA LIMA). **OBJETO DETALHADO:** VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (FABRICAÇÃO/ MODELO 2026 - VEICULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRONICA, POTÊNCIA DO MOTOR DE 125 CV(G) e 130 CV(A), CAMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELETRICA, ARCONDICIONADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MAXIMAS DE GASES DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR, POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). MARCA: CITROËN MODELO: AIRCROSS 7 FEEL TURBO 200 AT. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.09/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 511/2026. **VALOR:** R\$ 127.490,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2024 E 10 122 1035 2140. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52. **FONTE DE RECURSOS:** 16010000 E 17100000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023, PORTARIA SAD Nº 254/2024 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E ISAAC FELIPE SOARES DOS SANTOS.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.503/2026
DISPENSA 11.00019/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação referente ao processo administrativo nº 1.503/2026, DISPENSA 11.00019/2026 cujo objeto é Aquisição de caixas d'água, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Campina Grande/PB. **RATIFICA a Dispensa**, em favor da empresa AGROFERRAGENS - COMERCIAL MACEDO LTDA- ME, CNPJ: 03.014.241/0001-88, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), retifico o fundamento no Artigo 75, II da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 21 de Setembro de 2026

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

DISPENSA Nº 13.009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 13.009/2026** no valor total de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 45.579.602/0001-83, com fundamento no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de setembro de 2026.

RONALDO DA CUNHA LIMA NETO
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 001/2026

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal 14.133/2021 quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos,

E **CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Nº 4.751, de 18 de abril de 2023, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.133/2021 e as licitações e contratos administrativos, no Município de Campina Grande -PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Gestores e Fiscais dos Contratos assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria:

I. GESTORES DE CONTRATOS:

LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA – Matrícula funcional nº 32.221.

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

ANA CLÁUDIA CARNEIRO CHAVES – Matrícula funcional nº 10.160.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º - Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art.5º - Esta Portaria terá validade de 1 (um) ano a contar de sua publicação.

Campina Grande, 21 de setembro de 2026.

LUCIANO BRENO PEREIRA CHAVES
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor

CONCORRÊNCIA Nº 9.18.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE informa aos interessados que, de acordo com os atos do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO**, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a **CONCORRÊNCIA Nº 9.18.01/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REABILITAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PROCON DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 01.084.111/0001-96, que apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 847.496,64 (Oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Campina Grande, 21 de setembro de 2026.

LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR

RETIFICAÇÃO Nº 03/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público instituída pela Portaria nº 377/2026, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992; no art. 112 da Lei Orgânica Municipal; e nas Leis Complementares Municipais vigentes, torna pública a realização de **RETIFICAÇÃO Nº 03** do Edital Nº 01/2026, referente ao CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas em cargos de níveis fundamental incompleto e completo, médio, técnico e superior, nos termos a seguir.

1. Inclusão do subitem 13.3.3 no Edital nº 01/2026, referente aos critérios de desempate, com a redação a seguir:

13.3.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no subitem 13.3 deste Edital, será realizado sorteio público, cujas informações serão divulgadas por meio de edital publicado na página eletrônica do concurso (www.idecan.org.br), com antecedência mínima de três dias úteis da sua realização, com possibilidade de acompanhamento pelos interessados e lavratura de ata.

2. Retificação da carga horária laboral do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, contida no Anexo I do Edital nº 01/2026, a qual passa a vigorar como segue:

ANEXO I

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

SEQ.	CARGO / ESPECIALIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REQUISITOS DO CARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN)					
42	Auditor Fiscal da Receita Municipal	R\$ 8.816,66*	30 h/s	Superior	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em nível de graduação ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

3. Retificação do conteúdo programático de conhecimentos específicos do cargo de Inspetor Sanitário – Hab. Arquiteto (supressão de tópicos - Ética profissional e responsabilidade técnica: Lei nº 5.194/1966; Código de Ética do CONFEA; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Deveres e responsabilidades do engenheiro no serviço público), contido no Anexo II do Edital nº 01/2026, o qual passa a vigorar com a seguinte redação integral:

INSPETOR SANITÁRIO – ARQUITETO:

Projeto de Arquitetura: acessibilidade em edifícios (ABNT-NBR 9050 e Decreto nº 5.296/2004); metodologias empregadas no projeto arquitetônico; o partido arquitetônico e suas condicionantes; circulações; etapas do projeto; conforto ambiental; sustentabilidade do projeto; gestão da qualidade do processo de projeto; eficiência energética e normas de desempenho. Técnicas Construtivas: serviços preliminares; canteiro de obras; terraplenagens; fundações; estruturas de concreto armado, metálicas, pré-moldadas e de madeira; alvenaria estrutural; vedações; sistemas de cobertura; impermeabilizações; esquadrias; instalações prediais hidrossanitárias, pluviais, elétricas, de prevenção e combate a incêndio e para-raio. Materiais de Construção: aço, cerâmica, alvenaria, madeira, vidro, argamassa, concreto. Inspeção Sanitária em Edificações e Estabelecimentos: poder de polícia sanitária; fiscalização de obras e instalações de serviços de saúde, educação e similares; normas sanitárias para projetos de estabelecimentos de saúde (RDC ANVISA); lavratura de autos de infração; normas técnicas da ABNT aplicáveis; análise e aprovação de projetos. Planejamento e Urbanismo: legislação urbanística; plano diretor municipal; lei de uso e ocupação do solo; código de obras; licenciamento ambiental de obras. Orçamento de obras: levantamento de quantitativos; composição de custos; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro. Noções de segurança do trabalho na construção civil. Ética, transparência e probidade na administração pública. Vigilância sanitária no âmbito do SUS e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; competências da União, Estados e Municípios; poder de polícia sanitária; fiscalização de produtos, serviços e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária; licenciamento e inspeção sanitária; gerenciamento de riscos sanitários; boas práticas, controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica; lavratura de notificação, auto de infração, termo de apreensão, interdição e demais atos fiscalizatórios; processo administrativo sanitário, contraditório e ampla defesa; normas da ANVISA, biossegurança, controle de infecções e ética profissional. Legislação urbanística e instrumentos de gestão urbana: plano diretor, lei de uso e ocupação do solo, código de obras, código de posturas e parcelamento do solo urbano; Lei Federal nº

6.766/1979; acessibilidade e ABNT NBR

9050; leitura e interpretação de projetos; fiscalização de obras, posturas, serviços urbanos, vias, calçadas, loteamentos e logradouros públicos; vistoria técnica, relatórios, pareceres, notificações, autos de infração, embargo e interdição; orçamento, cronograma físico-financeiro, medições e fiscalização contratual; noções de licitações e contratos pela Lei nº 14.133/2021; normas técnicas da ABNT, segurança do trabalho em obras e licenciamento ambiental aplicado a obras e infraestrutura. Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990. Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 51, de 09 de novembro de 2010).

4. Retificação do teor do item 24 do cronograma de execução do concurso, especificamente, previsto no Anexo III do Edital nº 01/2026, o qual passa a vigorar como segue:

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
24	Publicação do edital de convocação para a Prova de Títulos, nos termos do item 12 deste Edital		19/10/2026

5. Esta Retificação vigorará a partir da data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de junho de 2026.

BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA
Membro da Comissão de Supervisão do Concurso

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Membro da Comissão de Supervisão do Concurso

GEORGE HENRIQUE BATISTA FARIAS DE LIMA
Membro da Comissão de Supervisão do Concurso

SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Rua Barão Rio Branco, 484 - Centro
Campina Grande/PB